



CERTIFICADO Nº 13602 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ARETRANS LTDA

CNPJ/CPF : 23.193.790/0001-74

Empreendimento : ARETRANS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio Rua Ernestina Gomes número/km 370 Bairro Cotejipe CEP 36123-000 Simão Pereira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Juiz de Fora (LAT) -21.871, (LONG) -43.4444

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 13602/2026

Número do Processo na ANM e Ano : 831.760/2017

Titular ou Requerente : ARETRANS LTDA

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	6.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 09/06/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 09/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 09/06/2026 15:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 13602 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

AIA nº 2100.01.0028251/2025-31

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Outorga emitida pela ANA nº 880, de 09/04/2025





CERTIFICADO Nº 13602 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- | Item | Descrição das Condicionantes | Prazo* |
|------|---|---|
| 01 | Empreendedor deverá cumprir o Cronograma de implantação/operação do empreendimento, e apresentar as comprovações da implantação das atividades em um relatório técnico e fotográfico consolidado (Ver Quadro 1 abaixo) | Até 30 dias depois da implantação |
| 02 | Deverá ser empregada a sucção simples ou direta, ao invés de usar a draga de recalque com escarificador | Durante a vigência da licença |
| 03 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar os relatórios do laboratório | Durante a vigência da licença |
| 04 | Instalar placas sinalizadoras de animais silvestres, na via do empreendimento, com o objetivo de evitar atropelamentos. Comprovação no relatório técnico e fotográfico consolidado, da Condicionante 01 | Durante a implantação do empreendimento |
| 05 | Promover treinamento e ações de conscientização ambiental junto aos funcionários envolvidos na operação do empreendimento, abordando, no mínimo, os temas de conservação dos recursos hídricos, prevenção da poluição e proteção da fauna aquática local, devendo ser apresentado à FEAM/URA-ZM, relatório anual contendo a descrição das ações realizadas, as datas de execução, os temas abordados, o público participante e registros fotográficos ou outros documentos comprobatórios equivalentes. | |

Anualmente

- 06 Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART

Ao fim da atividade de extração mineral

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0005325/2026-38. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Aretrans Ltda”

1 – Efluente líquido sanitário



CERTIFICADO Nº 13602 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
Efluente bruto: entrada da fossa séptica/filtro	pH, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, DBO, DQO,	
substâncias tensoativas, sólidos em suspensão total		
Trimestral		
Efluente tratado: saída da fossa séptica/filtro	pH, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, DBO, DQO,	
substâncias tensoativas, sólidos em suspensão total		

1.2 – Rio do Peixe

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante do porto	pH, DBO, DQO, OD, turbidez, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão total,	
cor, turbidez, coliformes termotolerantes, surfactantes		Trimestral

Jusante Ponto de lançamento 1

Jusante porto de area

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar à URA-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (Rio do Peixe), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Serão considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-



CERTIFICADO Nº 13602 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO (tonelada/semestre)	TRANSPORTADOR OBS.	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012		Origem	Classe Taxa de geração (kg/mês)
Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável
Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
		Razão social	Endereço completo

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

Observações

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.